



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



OFÍCIO Nº 036/2.022

Guiratinga (MT), 26 de janeiro de 2022.

Ao Setor de Compra

Vimos através do presente, atendendo à determinação do Juízo da Vara Única da Comarca de Guiratinga-MT na Ação Civil Pública, Processo nº 165-29.2018.811.0036, encaminhar ao Setor de Compras o presente ofício, buscando a realização dos procedimentos necessários para pagamento da cirurgia de Perineoplastia a paciente Sirlene Batista da Silva.

Informo que foram colecionados os orçamentos dentro do processo ajuizado pelo Ministério Público e estes serão encaminhados em anexo.

Ademais os orçamentos apresentados demonstram que a empresa GÊNESE, CNPJ nº 28.394.338/0001-94, endereço Rua Dom Pedro II, número 3090, Jardim Santa Marta, Rondonópolis-MT apresentou o menor orçamento.

Na oportunidade renovamos manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente.


Rosane Pereira de Araújo Rosa Nascimento.
Secretaria de Saúde

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 21/09/2021

Hora: 11:59

FLS Nº 02

RUBRICA

DADOS DO PROCESSO

Comarca: COMARCA DE GUIRATINGA
 Nº Protocolo: 54623
 Tipo de Feito: Cível
 Gratuidade: Sim - Assistência Judiciária
 Data de Protocolo: 26/01/2018
 Data de encerramento: 26/07/2021
 Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Assunto: Saúde

Vara: Vara Única
 Numero Único: 165-29.2018.811.0036
 Livro: Feitos Cíveis
 Valor da Causa: R\$5.900,00
 Tempo de tramitação: dias

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	Sirlene Batista da Silva

Data Andamento	Tipo do Andamento
12/04/2018	Decisão->Concessão em parte->Liminar, Ref: 25

Autos nº 165-29.2018.811.0036
 Código: 54623
 Ação Civil Pública

Decisão.

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em favor de SIRLENE BATISTA DA SILVA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, partes devidamente qualificada na inicial.

Conforme relata os autos, A Sra. SIRLENE BATISTA DA SILVA, foi diagnosticada com GONARTROSE NOS JOELHOS BILATERALMENTE (CID 10 M17.0), sendo uma degenerescência articular de etiologia não inflamatória que pode afetar uma ou várias articulações, sendo caracterizada pela degeneração da cartilagem que facilita o movimento destas, dificultando assim a locomoção da requerente.

A Requerente também é portadora de displasia vulvar, necessitando ser submetida a uma cirurgia de perineoplastia, nessa patologia de displasia vulgar ocorre por disfunção do perineo, sendo necessária para melhorar a qualidade de vida da paciente, pois apresenta incontinência urinária e dores pela região da vulva.

O procedimento cirúrgico referente a prótese total no joelho, foi solicitado pelo médico do SUS no dia 29/05/2017; já a PERINEOPLASTIA, foi solicitada no dia 17/04/2017. Todavia, até o presente momento as cirurgias não foram agendadas ou realizadas.

A paciente procurou este órgão judicial, pois, necessita com URGÊNCIA ser submetido a procedimento cirúrgico ortopédico denominado prótese total de joelho e perineoplastia tendo em vista que os referidos procedimentos foram solicitados já perfaz alguns longos meses e até o presente momento as cirurgias não foram realizadas, conforme consta nos documentos anexos aos autos.

Ademais vale ressaltar que, esses procedimentos cirúrgicos são necessários para melhorar a vida da paciente visto que não a tratamento para as patologias tendo que serem resolvidas através de procedimentos cirúrgicos No entanto, não possui condições de realizá-los com recursos próprios.

Nesse sentido, que não houve, por parte das autoridades competentes, a resolução da problemática, a intervenção deste juízo faz-se mister, pois como defensor dos direitos individuais e indisponível, entende que a paciente não pode ficar a mingua, por motivos de inércia Estatal.

Assim na exordial, o Defensor Público requer, liminarmente, que determine aos Requeridos a franquear, integralmente, o tratamento necessário da Sra. SIRLENE BATISTA DA SILVA, conforme prescrições médicas anexas, enquanto o tratamento médico assim o recomendar, para que não sucumbem cada vez mais o seu direito à vida e a saúde.

Juntou documentos (fls. 01/10 e 76/82).

É o relatório. Fundamento.

Quanto ao pedido liminar, o art. 273 do CPC preceitua que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida, desde que, "existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação" e haja fundado receio de dano ou "fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

Da análise da documentação que acompanha a inicial, verifica-se a existência da prova inequívoca a qual enseja a este magistrado convencimento acerca da verossimilhança das alegações contidas na inicial.

Pois constam laudos e exames de médicos especialistas indicando as patologias e recomendando, expressamente, a necessidade dos tratamentos.

Ainda às fls. 90/91 a parecer técnico do NAT, restou demonstrado que a requerente possui a necessidade dos procedimentos cirúrgicos. Deixando evidente que apesar de não ser um procedimento de urgência deve ser efeito com brevidade, tendo em vista que já decorreu tempo considerável correndo risco de ocorrer sequelas definitivas.

Dessa forma, em uma análise sumária, conclui-se que os referidos documentos apontam para a existência de uma demanda reprimida e por uma recusa injustificável da Administração Municipal. Uma vez que o direito à saúde encontra previsão nos art. 196 da Constituição Federal de 1988, que, embora seja norma de natureza programática, não pode ter sua aplicação preterida pela omissão da Administração Pública em instituir políticas econômicas e sociais eficientes, tudo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21/09/2021
 Hora: 11:59

DADOS DO PROCESSO

Comarca: COMARCA DE GUIRATINGA
 Nº Protocolo: 54623
 Tipo de Feito: Cível
 Gratuidade: Sim - Assistência Judiciária
 Data de Protocolo: 26/01/2018
 Vara: Vara Única
 Numero Único: 165-29.2018.811.0036
 Livro: Feitos Cíveis
 Valor da Causa: R\$5.900,00
 Tempo de tramitação: dias
 Data de encerramento: 26/07/2021
 Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Assunto: Saúde

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	Sirlene Batista da Silva

Data Andamento	Tipo do Andamento
17/07/2018	Com Resolução do Mérito->Procedência, Ref: 49

Autos nº 165-29.2018.811.0036 (54623)
 Ação de Obrigação de Fazer

Sentença

Vistos etc.
SIRLENE BATISTA DA SILVA ajuizou a presente Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela provisória, por meio da Defensoria Pública, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, objetivando compeli-los a disponibilizarem procedimento cirúrgico de PROTESE TOTAL DO JOELHO e PERINEOPLASTIA, e tudo mais que seja necessário, visando preservar a vida e amenizar o sofrimento da autora. Com a petição inicial juntou documentos de fls. 01/09.

Juntada do Parecer Técnico do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) às fls. 90/92.

O pedido de tutela antecipada foi deferido às fls. 94/95.
 O requerido, ESTADO DE MATO GROSSO, apresentou contestação (fls. 107/114).
 Preliminarmente, fundamentou que as pretensões individuais referentes ao direito à saúde quebra toda a cadeia estrutural realizada por meio das leis orçamentárias e das políticas públicas voltadas para a área da saúde, tendo em vista a finitude dos recursos públicos, de modo que, ao conceder tutelas individuais, acaba-se por comprometer os recursos públicos destinados à realização da saúde pública, aqui sim como um direito social.
 Assim, primeiramente, pretende que o processo seja extinto sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC, haja vista a pretensão individual do paciente não estar albergada pelo ordenamento jurídico brasileiro, pois este trouxe a saúde pública apenas como um direito social e não individual, como na forma trazida na inicial.
 No mérito, pugnou pela improcedência total do presente feito. Em síntese, defendeu que a prestação da saúde pública deve atender um planejamento prévio, leis orçamentárias e a escolha das ações estratégicas por meio do Poder Executivo, de modo que a determinação judicial de procedimentos inerentes ao tratamento de saúde beneficia um paciente em detrimento de inúmeros outros.
 Diante disso, concluiu a parte que o direito à saúde deve ser concedido por meio de políticas públicas, na forma como fora previsto na Constituição da República, um direito social, não havendo espaço para pleitos individuais que afogam o Poder Judiciário.
 Asseverou, por fim, a impertinência da aplicação da multa diária, sob o fundamento de que a aplicação das multas por descumprimento nos casos relacionados à saúde judicializada, o Poder Público quase sempre finda por realizar o postulado pelo autor, todavia, a destempo, sofrendo, portanto, a penalização pecuniária derivada da multa coercitiva, a qual causa somente o enriquecimento pessoal dos pacientes, afastando-se da prestação específica mais adequada para a solução do litígio.

Por sua vez, o requerido MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT apresentou a sua contestação (fls. 117/127) defendendo que aqueles que demandam judicialmente em busca de procedimentos da área da saúde, devem fazê-lo dentro dos limites de cada Ente Federativo, ou seja, requerer do município o atendimento básico de saúde, e buscar junto ao Estado os procedimentos excepcionais, aqueles de alto custo e de grande complexidade como o do caso em tela.
 Segundo o requerido, o Município não pode ser compelido a garantir o acesso integral à saúde dos cidadãos, principalmente nos casos de cirurgia de grande complexidade e alto custo, sob pena de ensejar efeito multiplicador, afetando o já abalado sistema público municipal de saúde. Por fim, da mesma forma que o Estado do Mato Grosso impugnou a aplicação da multa diária.
 As fls. 131/141 a parte autora, por meio da Defensoria Pública impugnou as contestações e manifestou-se pelo julgamento antecipado da lide.
 Vieram-me os autos conclusos.

É o que merece relato. Fundamento



inobservância é medida que se impõe.

- O valor da multa fixada em caso de descumprimento das obrigações de fazer deve ser fixado levando em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- Recurso parcialmente provido.

(TJ-MG – Processo AI 10396130043385001 MG, Órgão Julgador Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Publicação 18/06/2014, Julgamento 10 de Junho de 2014, Relator Eduardo Andrade)

RUBRICA

Portanto, aqui não há qualquer interferência indevida de um Poder em outro, mas, e tão somente que se obrigue o Estado de Mato Grosso e o Município de Guiratinga – MT a efetivar/concretizar a política pública de saúde a que está obrigado, segundo modelo traçado pelo Estado Gestor na clara definição de políticas pública de saúde atribuída a cada ente federativo, isto é, fazer cumprir com aquilo a que se comprometeu.

Além disso, nos termos do que tem decidido o Supremo Tribunal Federal (STF, Tribunal Pleno, SL 47 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/03/2010), a possibilidade de grave lesão à economia ou a estrutura financeira do Estado deve ser demonstrada e fundamentada de forma clara e concreta.

Vale ainda ressaltar que não pode o Poder Judiciário vincular as unidades de saúde privadas que não sejam vinculadas ao sistema único de saúde à observância da tabela de preços do Ministério da Saúde (SUS), sem que a parte requerida traga provas concretas de que os valores apresentados por elas estejam fora dos padrões do mercado.

Decido.

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, é que JULGO PROCEDENTE o pedido principal constante na petição inicial, por consequência EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I do NCPC, para isso:

1) CONFIRMO a tutela antecipada concedida liminarmente às fls. 94/95, para TORNAR DEFINITIVA a DETERMINAÇÃO para que o Município de Guiratinga – MT e o Estado Mato Grosso providencie o procedimento cirúrgico de PROTESE TOTAL DO JOELHO e PERINEOPLASTIA, bem como todos os procedimentos intercorrentes e que forem necessários para restabelecer a saúde da autora SIRLENE BATISTA DA SILVA, conforme pretendido na petição inicial e recomendado pelos Laudos Médicos.

2) Assim, por se tratar de tutela de urgência deferida liminarmente, confirmada por sentença, DETERMINO que o requerido a cumpra de imediato, sob pena de BLOQUEIO ONLINE, via Bacenjud, do valor necessário para a procedência da referida cirurgia.

3) INTIME-SE a parte autora, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA, para que tenha ciência da presente sentença, bem como demonstre se houve ou não o cumprimento da decisão liminar confirmada por esta sentença, requerendo o que entender de direito.

4) Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, pelo fato do valor líquido não ser SUPERIOR a 100 (cem) salários mínimos vigentes, DEIXO de realizar a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) para o REEXAME NECESSÁRIO da presente lide, conforme preceitua o art. 496 do Novo CPC

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 17/07/2018.

Aroldo José Zonta Burgarelli
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por Aroldo José Zonta Burgarelli em 17/07/2018.
Código de autenticidade C36-L110420-P54623-O2207597
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 21/09/2021
Hora: 11:59

FLS Nº 05

RUBRICA

DADOS DO PROCESSO

Comarca: COMARCA DE GUIRATINGA
Nº Protocolo: 54623
Tipo de Feito: Cível
Gratuidade: Sim - Assistência Judiciária
Data de Protocolo: 26/01/2018
Data de encerramento: 26/07/2021
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Assunto: Saúde

Vara: Vara Única
Numero Único: 165-29.2018.811.0036
Livro: Feitos Cíveis
Valor da Causa: R\$5.900,00
Tempo de tramitação: dias

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	Sirlene Batista da Silva

Data Andamento	Tipo do Andamento
06/02/2020	Decisão->Determinação, Ref: 80

Autos: 165-29.2018.811.0036 (54623)
Ação Obrigação de Fazer

Decisão.
Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença promovida por SIRLENE BATISTA DA SILVA em face da o Estado de Mato Grosso e o Município de Guiratinga/MT, igualmente qualificados.

Inicialmente, insta salientar, que nos termos determinados na Resolução TJ-MT/OE nº 09 de 25 de julho de 2019, art. 2º, as ações que envolvam os direitos à saúde pública em curso continuarão a tramitar nos juízos em que se encontram, com exceção daquelas com prestação continuada, como a presente ação visa tão somente à realização de procedimentos cirúrgicos nos joelhos e perineoplastia, não se encaixa na exceção prevista em mencionada resolução e, portanto, a competência para sua tramitação, mesmo em fase de cumprimento de sentença, permanecerá neste juízo.

Verifica-se que em decisão de fls. 94/95, foi deferida liminar para determinar aos requeridos Estado de Mato Grosso e o Município de Guiratinga/MT que no prazo máximo de 10 (dez) dias disponibilizassem os procedimentos cirúrgicos de GONARTROSE NOS JOELHOS BILATERALMENTE (CID 10 M17.0) e PERINEOPLASTIA, em favor da autora, cujo orçamento inicial para realização dos mencionados procedimentos foi estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em sentença acostada a fls. 142/144, a liminar anteriormente concedida foi confirmada e o pedido inicial julgado procedente para determinar que os requeridos providenciassem os procedimentos cirúrgicos requeridos na inicial em favor da autora SIRLENE BATISTA DA SILVA.

Os requeridos foram devidamente intimados da sentença às fls. 155 e 165. Em que pese à determinação em sentença, deferindo o pedido inicial para realização de cirurgia nos dois joelhos e além de perineoplastia, a patrona dativa da requerente em petição de fls. 170/173, pugnou pela realização apenas da perineoplastia, afirmando que a requerente não necessitaria, por hora, as intervenções nos joelhos, como requerido inicialmente.

Ocorre, porém, que conforme se verifica dos documentos acostados as fls. 180/192, a parte autora dirigiu-se pessoalmente à Diretoria deste Foro requerendo a nomeação de defensor dativo, vez que necessita com urgência realizar as cirurgias em seus joelhos, juntando laudos médicos e orçamentos referentes aos procedimentos requeridos, e já determinados nestes autos, em decisão que concedeu a liminar vindicada, bem como em sentença proferida a fls. 142/144.

Diante do exposto:

- 1) CORRIJA-SE a autuação no Sistema Apolo, para que passe a constar como tipo de ação: Cumprimento de Sentença.
- 2) Considerando os orçamentos acostados a fls. 175, 178, 185 e 186, INTIMEM-SE os requeridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram com a sentença judicial, providenciando a disponibilização dos procedimentos cirúrgicos de PERINEOPLASTIA e GONARTROSE NOS JOELHOS BILATERALMENTE (CID 10 M17.0), seja em estabelecimento público ou privado, conveniado ou não ao SUS em favor da paciente SIRLENE BATISTA DA SILVA, qualificada nos autos ou efetuem o pagamento conforme menor orçamento apresentado pela parte requerente, no valor de R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), SOB PENA DE PENHORA ONLINE NA CONTA BANCÁRIA DO ENTE FEDERATIVO, devido a urgência e a natureza do direito perseguido.
- 3) Transcorrido o prazo estabelecido no item 2 sem a comprovação documental de cumprimento da ordem judicial de realização dos procedimentos cirúrgicos ou pagamento do valor determinado, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos.





Decisão.

Vistos etc.

Verifica-se da petição de ID 62767757, que os requeridos **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA e ESTADO DE MATO GROSSO** mesmo devidamente intimados da sentença de ID 62601932 e decisão de ID 62601933, deixaram de cumprir espontaneamente a determinação de realização dos procedimentos cirúrgicos de **GONARTROSE NOS JOELHOS BILATERALMENTE (CID 10 M17.0)** e **PERINEOPLASTIA**, em favor da autora.

Vê-se ainda que na sentença de ID 62601932 foi determinado o bloqueio de verbas dos requeridos **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA e ESTADO DE MATO GROSSO**, em caso de descumprimento da obrigação imposta.

Nesse sentido, diante da falta de cumprimento espontâneo dos requeridos, conforme petição de ID 62767757 e diante da urgência do caso, imperioso o bloqueio imediato dos valores apresentados pelos orçamentos de Ortocenter – Instituto de Ortopedia e Traumatologia de Mato Grosso, acostado ao ID 62490614, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para realização de Artropastia Total do Joelho Direito e Esquerdo (Bilateral) e orçamento de Clínica Gênese – Hospital Santa Casa, acostado ao ID 62767783, no valor de R\$ 8.700 (oito mil e setecentos reais) para realização de procedimento de Perineoplastia, suficientes para o custeio dos procedimentos cirúrgicos necessários, uma vez que são os menores preços em relação aos demais orçamentos juntados pela parte autora, conforme IDs 62490614, 62767783, 62767784 e 62767785.

Diante do exposto:

1) **DETERMINO** o bloqueio online, via Sisbajud, do valor de **R\$ 69.350,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)** da conta do **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA (CNPJ: 03.347.127/0001-70)** e **R\$ 69.350,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)** da conta única do **ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.507.415/0002-25, BANCO DO BRASIL Agência 3834-2, Conta corrente 56.124-X)**, para a realização de **GONARTROSE NOS JOELHOS BILATERALMENTE (CID 10 M17.0)** e **PERINEOPLASTIA**, em favor da autora. Procedimentos cirúrgicos esses que deverão ser realizados pelo requerido **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, para que haja maior controle do cumprimento da referida tutela judicial provisória.

Em razão da solidariamente reconhecida na sentença de ID 62601932, na hipótese de bloqueio infrutífero por insuficiência de saldo na conta bancária de qualquer dos requeridos, será realizado o bloqueio do valor integral com relação a qualquer dos requeridos que apresente saldo

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210005348884
Data/hora de protocolamento: 23/09/2021 19:42
Número do processo: 0000165-29.2018.8.11.0036
Juiz solicitante do bloqueio: AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: SIRLENE BATISTA DA SILVA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03347127000170: MUNICIPIO DE GUIRATINGA	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear R\$ 69.350,00 (sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	00001 - BCO BRASIL /

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
0507415000225: ESTADO DE MATO GROSSO	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 69.350,00 (sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)	00001 - BCO BRASIL /
Bloquear Conta-Salário? Não	

23/09/2021 19:42

1 / 1



02/02/2022

Número: **0000165-29.2018.8.11.0036**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE GUIRATINGA**

Última distribuição : **26/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.900,00**

Processo referência: **00001652920188110036**

Assuntos: **Execução Provisória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SIRLENE BATISTA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		WILMARY DOS SANTOS VILELA (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DE GUIRATINGA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62767783	11/08/2021 12:04	orçamrnto sirlene 11	Documento de comprovação



Solicitação de Compras

RUBRICA

Solicitação de Compras nº: 54

Centro de Custo: 05001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária nº: 154 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional Programática nº: 10.302.0024-1.035 - 339039

Fonte de Recursos nº: 1500

Observação:

ATENDENDO À DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA-MT NA AÇÃO PÚBLICA, PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DA CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA A PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME OFÍCIO Nº 036/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	Código	Descrição dos Produtos/Serviços	UNID./MED.	QUANT.
1	28191	SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	00	1,00

Guiratinga/MT, em 28/01/2022

Justificativa:

ATENDENDO À DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA-MT NA AÇÃO PÚBLICA, PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DA CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA A PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME OFÍCIO Nº 036/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Responsável pela Secretaria Municipal
ASSINATURA E CARIMBO

Recebido em: ____/____/____
Responsável pelo Departamento de Compras.



FLS N° 10

RUBRICA

ORÇAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS – HOSPITAL SANTA CASA

A Clínica Gênese com o propósito de promover mais comodidade, oferece algumas opções de planos e pagamentos. Nossa preocupação é prestar atendimento humanizado e com alternativas para que o momento do procedimento seja o mais tranquilo possível.

Serviços incluídos Enfermaria e Apartamento

- Honorário do Médico Cirurgião;
- Honorário do Médico Anestesiologista;
- Honorário do Médico Auxiliar;
- Alimentação e medicação
- Taxa Hospitalar;
- TV;
- Acesso ao wifi;
-

➤ Enfermaria inclui:

- Horário de visitas programado, conversar diretamente no hospital devido as restrições por conta da pandemia de COVID 19.

VALORES

SLING TRANSOBTURATORIO PARA INCONT. URINÁRIA + COLPOPERINEOPLASTIA	
ENFERMARIA	
CIRURGIÃO	3.500,00
ANESTESISTA	1.200,00
TELA PARA SLING	400,00
AUXILIAR	900,00
TOTAL PARTE MEDICA	6.000,00
PARTE HOSPITALAR	2.700,00
VALOR TOTAL	8.700,00

- Orçamentos sujeitos a alterações.

SLING TRANSOBTURATORIO PARA INCONT. URINÁRIA + COLPOPERINEOPLASTIA	
APARTAMENTO	
CIRURGIÃO	3.500,00
ANESTESISTA	1.500,00
TELA PARA SLING	400,00
AUXILIAR	900,00
TOTAL PARTE MEDICA	6.300,00
PARTE HOSPITALAR	3.000,00
VALOR TOTAL	9.300,00

IMPORTANTE: A **PARTE HOSPITALAR** PODE PARCELAR NO CARTÃO EM ATÉ 06 VEZES OU NO VALOR A VISTA COM 5% DE DESCONTO.

www.genese.med.br
atendimento@genese.med.br
65 3423-5792 | 68 9.8416-6164
@genese.med



Dr. JOAO MORAES JR.

RUA OTAVIO PITALUGA Nº 1063- MULTICLINICA- - 1063
RONDONOPOLIS - MT
Fone: 06696825005
EMail: drjmoares@brturbo.com.br

CNPJ: 00000000000000
CEP: 7874001
FAX: 0663421181

Exames Especializados

SIRLENE BATISTA DA SILVA

Data: 09/08/2021

Idade:

Fone: 0669

Celular: 0669

Código do Cliente: 009.32

FLS Nº 11
<i>J</i>
RUBRICA

INC. UR.ESFORÇO/ ROT. PERINEAL/TTO. CIRURGICO...45040206

INC.URIN. + CISTOC-TRAT. CIRÚRGICO-----45.04.020-6

Incontinência urinária CORREÇÃO- "sling" vaginal 3.11.03.33-2

COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR

COLPOPLASTIA ANTERIOR.....4504004-4

ORGANIZADO

Exames: *Equipe* R\$ 9.150
Hospital

Ampliado R\$ 12.550

Equipe

UNICREIS

AGÊNCIA 2303

CC. 6844-1

HOSPITAL/ PLANIA CAJ

CNPJ: 03.099.157/001-09

RONDONOPOLIS, 09 de agosto de 2021.
JOÃO MORAES JÚNIOR
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

CRM 1839/MT

João Moraes Jr.
RONDONOPOLIS, 09 de agosto de 2021.
RUBRICA

Dr. Manoel da Silva Neto
CRM 1742-MT - TEGO - 404/2001
GINECOLOGIA - OBSTETRICIA

FLS Nº 12

RUBRICA

ORÇAMENTO

SIMONE BANDEIRA DA SILVA
Cirurgia MAPA + SLING +
COLP. PERINEO PLAST + POSTERIOR

ORÇAMENTO TOTAL INCLUINDO MARCE
HALL: TALAL + TELA SLING + PARTE MEDICA

ENFERMARIA: 9.000,00

APTO: 10.000,00

CPF 019845748/09

B. BANDEIRA
RG 1998-4
CNPJ 202002

Dr. Manoel da Silva Neto
CRM 1742-MT TEGO 404/2001
GINECOLOGIA - OBSTETRICIA

09/08/2021

CONSULTÓRIO
Rua Otávio Pitaluga nº 1063 - Fone: 99977-1215
Rondonópolis Mato Grosso

Rondonópolis, 19 de julho de 2021

Orçamento referente ao procedimento: ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO DIREITO E ESQUERDO (BILATERAL) para SIRLENE BATISTA DA SILVA. O orçamento engloba despesas de internação (até 03 diárias), anestesia, equipe cirúrgica, fisioterapia por 40 sessões, material e implantes além de acompanhamento ambulatorial por 01 ano. O orçamento não contempla despesas de reinternação, revisão cirúrgica ou diária de UTI. Orçamento válido por doze meses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Equipe Cirúrgica	
Anestesia	
Internação por 03 diárias	
Material e Implante	
Acompanhamento Ambulatorial por 01 ano	
TOTAL	R\$ 130.000,00

C 96800033

33027913
65.00

Total do honorário R\$ 130.000,00
(Cento e trinta mil reais)

Forma de pagamento: à vista

Dados Bancários:

ORTOCENTER – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE MATO GROSSO
 CNPJ: 32.766.368/0001-51
 Banco Unicred (136)
 Agência: 2303
 Conta Corrente: 26898-4

Dr. Rafael Meden Bergira Marques
 Ortopedia e Traumatologia
 RQE 3866 CRM ANT 8593
 CONTROLE 6231522

ORÇAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Procedimento: ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO BILATERAL.
Prezado(a) senhor(a) **SIRLENE BATISTA DA SILVA**, conforme sua solicitação, informamos o orçamento para sua apreciação sendo válido por 90 (noventa) dias.

Rafael →
Adriana
3302 7913
73.600,00

<ul style="list-style-type: none">- HOSPITAL (TAXAS, SALA CIRÚRGICA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS) – 03 DIÁRIAS- CIRURGIÃO (HONORÁRIO) – Membro da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia- CIRURGIÃO AUXILIAR (HONORÁRIO) – Membro da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.- ANESTESISTA (HONORÁRIO)- INSTRUMENTADOR (HONORÁRIO)- MATERIAL ORTOPÉDICO- PÓS-OPERATÓRIO - ACOMPANHAMENTO POR 6 MESES.	TOTAL: R\$ 147.200,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
--	---

OBS.:

1. ESTE ORÇAMENTO NÃO INCLUI FISIOTERAPIA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA, RADIOGRAFIAS PÓS-OPERATÓRIAS, UTI E/OU INTERNAÇÃO PROLOGANDA, QUANDO NECESSÁRIO.
2. SE HOVER A NECESSIDADE DE OUTRA CIRURGIA, INCLUSIVE RETIRADA DE IMPLANTE, SERÁ CONSIDERADO OUTRO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, O QUE IMPLICA EM NOVO ORÇAMENTO.
3. NESTES PACOTES PROCEDIMENTAIS (EMPREITADA) NÃO FAZEMOS DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS, ITEM A ITEM, POR TRATAR-SE DE VALOR FECHADO EM PACOTE CIRÚRGICO.

Forma de pagamento: à vista e antecipada.

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência: 5083-0
Conta Corrente: 210-0

EMPRESA RESPONSÁVEL:

RAZÃO SOCIAL: JIJ PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 30.135.901/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Ary Coelho, 588, Vila Birigui, Rondonópolis – MT, CEP 78705-050
Tel.: (66) 99680-0033/3302-7915/3302-7913
EMAIL: ortopediarondonopolis@gmail.com

Dr. Idan Nunes
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM-MT 9976 / RQE 4492 / TEOT 14244

Rondonópolis, 23/07/2021

Dr. Idan Nunes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MT 9976 / RQE 4492
TEOT 14244 / SBQ 760

Avenida Ary Coelho, 588, Vila Birigui, Rondonópolis – MT, CEP 78705-050
Email: ortopediarondonopolis@gmail.com
Tel.: (66) 99680-0033/3302-7915/3302-7913



TUA SAÚDE - CLÍNICA GERAL

Perineoplastia: o que é e como é feita a cirurgia



Dr.ª. Sheila Sedicias

Ginecologista

🕒 Março 2019

A perineoplastia é utilizada em algumas mulheres após o parto para fortalecer os músculos pélvicos quando outras formas de tratamento não apresentam resultado, especialmente nos casos de incontinência urinária. Esta cirurgia tem como função reparar as lesões do tecido de forma a recuperar a sua estrutura inicial antes da gravidez, já que o procedimento reconstrói e aperta os músculos.

O períneo é uma região de tecido que fica entre a vagina e o ânus. Por vezes, o parto pode causar lesões nessa região, podendo causar frouxidão vaginal. Assim, este tipo de cirurgia é muito utilizado para aumentar a força dos músculos pélvicos quando não é possível alcançar bons resultados apenas com a realização de exercícios de Kegel.

Normalmente, a perineoplastia demora cerca de 1 hora e, embora, seja feita com anestesia geral a mulher não precisa ficar internada no hospital, podendo voltar a casa após o término dos efeitos da anestesia. O preço da cirurgia de perineoplastia é de aproximadamente 9 mil reais, no entanto, pode variar de acordo com a clínica selecionada e a complexidade da cirurgia.

Município de Guiratinga

03347127000170

AV ROTARY INTERNACIONAL, nº. 944, STA. MARIA BERTILA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MÉDIA

Cotação nº 45/2022

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO							
1	SANTA CASA DE MIS. E MAT. DE ROO	66 3410 2707												
2	PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA	6634235792												
3	MANOEL DA SILVA NETO	66999771215												
ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	MÉDIA
1	1,0000	00	SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	9.150,0000	8.700,00	9.000,0000								8.950,00
			Marca do produto ==>	9.150,0000	8.700,00	9.000,0000								8.950,00
Total Geral da Cotação do Fornecedor R\$:				9.150,0000	8.700,0000	9.000,0000								8.950,00
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$:				9.150,0000	8.700,0000	9.000,0000								8.950,00

Total Geral - Classificação por Item R\$: 0,0000

OBS:

Gerência Técnica de Suprimentos

Sr. Gerente

Segue para apreciação

Data ____/____/____

Eleusa
Assinatura e Carimbo

Eleusa Ferreira Souza
Diretora Dep. de Compras
CPF 241.926.511-49



MÉDIA TOTAL + TOTAL MENOR PREÇO = 2: R\$ 0

Data: 28/01/2022 ELABORADO POR:

Data ____/____/____ CONFERIDO POR:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

FLS Nº 17

RUBRICA

PORTARIA Nº 215/2.021

De : 02 de julho de 2.021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Município de Guiratinga-MT e do IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, com base na Lei nº 8.666/93, no seu artigo 51 e parágrafos:

	Nomes dos Servidores	CPF nº	Membros
1	Rodrigo Henrique de Oliveira	057.800.921-84	Titular
2	Jefferson Rodrigues da Silva	033.897.481-48	Suplente
3	Debora dos Anjos Vilela	026.980.381-52	Titular
4	Tahynara Oliveira Dias	061.077.971-06	Suplente
5	Joelma Cristina dos Santos Oliveira	017.651.821-58	Titular
6	Lidiane Oliveira Dallabrida	019.813.111-90	Suplente

Artigo 2º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo senhor Rodrigo Henrique de Oliveira.

Artigo 3º - Os servidores designados para a Comissão Permanente de Licitação, receberam uma FG - Função Gratificada, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.

Artigo 4º - Tornar sem efeito as Portaria de nº 141/2021 datada de 17-02-2021.

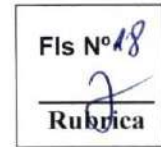
Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



MEMORANDO INTERNO

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal de Guiratinga-MT.

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036.

Senhor Prefeito,


Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi solicitada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA, informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação na modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei.

Entretanto, tendo em vista a Determinação Judicial exarada no processo nº 165-29.2018.811.0036, que determinou que o município de Guiratinga a realizar o procedimento cirúrgico de Perineoplastia bem como todos os procedimentos intercorrentes e que forem necessários para restabelecer a saúde da paciente S.B.S, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citados.

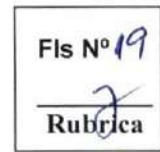

Jefferson Rodrigues da Silva
Presidente Substituto da CPL


Debora dos Anjos Vilela
Membro da CPL


Joella Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



AUTORIZAÇÃO

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036.

De acordo com as informações constantes dos autos, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos legais necessários à contratação solicitada.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 20

Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SERV	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA INCLUINDO – CIRURGIÃO, ANESTESISTA, AUXILIAR, PARTE HOSPITALAR E DEMAIS ITENS INCLUSOS NA PROPOSTA	R\$ 8.950,00	R\$ 8.950,00

VALOR TOTAL R\$: 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento após a apresentação da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com pagamento do referido objeto, estão previstos na dotação orçamentária abaixo descrita:

Solicitação: 54/2022
Centro de Custo: 05001 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha/Dotação: 607
Funcional: 10.302.0024-1.035-339039
Fonte: 1500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 21
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Contador
Assunto: Dispensa de Licitação n.º 010/2022

Senhor Contador, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, emissão de Parecer Contábil, referente à disponibilidade de Dotação Orçamentária para realização deste certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.

Atenciosamente,

Jefferson Rodrigues da Silva
Presidente Substituto da CPL

Debora dos Anjos Vilela
Membro da CPL

Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 22

Rubrica

PARECER CONTÁBIL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.

Em atenção à autorização do Prefeito Municipal e a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentado no Art. 38 e 55, inciso V da Lei n.º 8.666/93, em que solicita a existência de Dotação Orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico abaixo, senão vejamos:

Solicitação: 54/2022
Centro de Custo: 05001 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha/Dotação: 607
Funcional: 10.302.0024-1.035-339039
Fonte: 1500

VALOR TOTAL R\$: 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Existe Dotação Orçamentária?
(X) Sim () Não


DAILTON-NEVES DA CRUZ
Contador



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110213438-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO MANOEL DA SILVA NETO		(mãe) VALERIA BEVILACQUA DE CARVALHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/10/1988	IDENTIDADE (número) 007779	Órgão Emissor CRM	UF MT
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL PEDROLCSC@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA PADRE ANCHIETA			NÚMERO 963
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO VILA AURORA I	CEP 78740031	
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOM PEDRO II			NÚMERO 3090
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SANTA MARTA	CEP 78710406	
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PEDROLCSC@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8630503 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28394338000194	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 24/09/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

FLS Nº 23
RUBRICA

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2000148730



MT78906727



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

PEDRO LUIZ CARVALHO E
SILVA

FILIAÇÃO

MANOEL DA SILVA NETO

VALERIA BEVILACQUA DE
CARVALHO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

12/06/2014 1

Pedro Luiz Carvalho e Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

CRM /UF

007779/MT



FLS Nº 29

RUBRICA

CPF

364.257.018-62

RG / ÓRGÃO EMISSOR

12214230/SEJUSP-MT

TÍTULO DE ELEITOR

354340300116

SEÇÃO

0489

ZONA

002

DATA DE NASCIMENTO

29/10/1988

NATURALIDADE

RIBEIRÃO PRETO-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CUIABA, 23/07/2014

0126808



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

FLS Nº 25

RUBRICA

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.394.338/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2017
NOME EMPRESARIAL PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA GENESE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 3090	COMPLEMENTO *****
CEP 78.710-406	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MARTA	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROLCS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3423-5792
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2022 às 10:29:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.394.338/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA
CNPJ: 28.394.338/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:48 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **8B6F.A6A1.7E54.EC83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0035661027

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/02/2022** Hora da emissão: **09:37:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA**

CNPJ: **28.394.338/0001-94**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **03/03/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LUA9AB2M7L222TM**

FLS Nº 30

Voltar

Imprimir

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.394.338/0001-94

Razão Social: PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA

Endereço: RUA OTAVIO PITALUGA / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

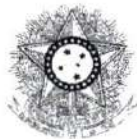
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020211363190545342

Informação obtida em 02/02/2022 11:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS Nº 31
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.394.338/0001-94
Certidão nº: 4204241/2022
Expedição: 02/02/2022, às 11:37:14
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.394.338/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 32

Rubrica

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

Foi solicitada através da Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO N.º 165-29.2018.811.0036. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras que em sua cotação de preços com fornecedores do ramo, após cotar preços, considerando os dados apresentados e a urgência do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim aponta a empresa **PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA, inscrito no CNPJ n.º 28.394.338/0001-94**, com o valor total de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, para o objeto desta dispensa.

O presente processo se justifica em razão da necessidade do cumprimento da Determinação Judicial, onde a paciente SIRLENE BATISTA DA SILVA é portadora de displasia vulvar necessitando assim de uma cirurgia de Perineoplastia, essa patologia ocorre devido a disfunção do períneo, tal procedimento irá melhorar a qualidade de vida da paciente uma vez que ela apresenta quadros de incontinência urinaria e dores pela região da vulva.

Desta forma, cabe a Administração Pública Municipal providenciar o necessário atendimento do paciente, como forma de não apenas preservar sua vida, mas também de amenizar seu sofrimento.

PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA, inscrito no CNPJ n.º 28.394.338/0001-94, cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Dispensa de Licitação.

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva
Presidente Substituto da CPL

Debora dos Anjos Vilela
Membro da CPL

Joëima Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 33
Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominado simplesmente **CONTRATADO(A)** o(a) Sr.(a) _____, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e ainda as Leis nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. Waldeci Barga Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP/PR e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, sito a _____, bairro _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) Sr.(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº. _____ SSP/____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito a _____, n.º _____, CEP _____, denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade _____ nº _____/202_, homologada em _____, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036, conforme descrição abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
TOTAL:				_____(_____).		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 34

Rubrica

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

1.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

1.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: _____
Ficha/Dotação: _____
Funcional: _____
Fonte: _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;

5.1.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 35
[Handwritten Signature]
Rubrica

- 5.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15. Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de ___ (_____) **dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.
- 5.1.16. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). _____, nomeado(a) através da Portaria nº ____/____ de ____ de _____ de _____, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **CONTRATADO(A)** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir o(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- 7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 36

Rubrica

contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- 1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.
- 2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 37
Rubrica

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
 - b) Rescisão do Contrato.
- § 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 38

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, _____, de _____ de 202_.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 39

Rubrica

MEMORANDO INTERNO

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Dr. Talles Felipe Vieira Lopes Martins

Assessor Jurídico do Município de Guiratinga-MT

Assunto: **Dispensa de Licitação 010/2022**

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo de dispensa de licitação cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a fim de que seja emitido o competente Parecer.

Atenciosamente,


Jefferson Rodrigues da Silva

Presidente Substituto da CPL


Debora dos Anjos Vilela

Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



PARECER Nº 021/2022.

Referência: Dispensa 010/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Ementa: Dispensa de Licitação. Documentação Comprobatória em Anexo

À Diretora do Setor de Licitação

I – Do Objeto e Documentos Acostados

Trata-se de solicitação exarada pelo Comissão Permanente de Licitação, acerca do procedimento de dispensa licitação, para serviços hospitalares médicos onde será realizada cirurgia de Perineoplastia a Sra. Sirlene Batista da Silva.

A presente solicitação encontra-se baseada na determinação judicial oriunda da Vara Única da Comarca de Guiratinga –MT, Processo nº 165-29.2018.811.0036.

Consta colecionado junto ao procedimento de abertura de licitação os seguintes documentos:

- a) Solicitação das Secretarias Saúde;
- b) Justificativas dos Pedidos;
- c) Sentença Judicial;
- d) Solicitação de Compras;
- e) Orçamentos;
- f) Quadro Demonstrativo de Preços - Média
- g) Portaria da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Memorando Interno;
- i) Autorização do Prefeito;
- j) Termo de Referência Dispensa de Licitação;
- k) Solicitação de Parecer Contábil;
- l) Parecer Contábil;
- m) Documentação - Pessoa física e jurídica;
- n) Certidões Negativas;
- o) Justificativa do Preço e Escolha do fornecedor;
- p) Minuta de Contrato;

Em seguida foi solicitado parecer jurídico nos moldes do parágrafo único do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

É síntese relato.



ESTADO DE MATO GROSSO

FLS Nº 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RUBRICA

II – Do Procedimento

O processo ora apreciado encontra-se devidamente autorizado, contendo o termo de referência aprovado pela autoridade competente, contendo a justificativa para necessidade de contratação engenheiro elétrico. Vejamos:

Resolução de Consulta nº 17/2009 (DOE, 13/05/2009). Licitação. Processo administrativo. Exigência de formalidades de acordo com regras da Lei de Licitações.

1. Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados e rubricados a partir do recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

2. O descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo.

Outrossim, observa-se que há previsão de recursos financeiros e orçamentários frente às despesas, atestadas pelo departamento contábil.

Ademais, o processo encontra devidamente autuado, protocolado, numerado, contendo todos requisitos artigo 38 da lei 8.666/93.

No mais, o processo contém todos os atos processuais produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, conforme inteligência do artigo 38 da Lei 8.666/93 e 22, § 1º e §4 da Lei 9.874/99.

III- Da Dispensa de Licitação

A obrigação imposta ao administrador público no que se refere à necessidade de, em regra, licitar sempre que for possível, advém da própria Carta da República. Exigência esta, que vem expressa no inciso XXI do artigo 37, e que só poderá ser afastada por situações excepcionais e previstas em lei formal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



Com exceção das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a regra é que o administrador público deva realizar certamente licitatório sempre que for possível. Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar por não licitar.

Assim, conclui-se que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei”.

Ao caso em comento aplica-se a hipótese prevista no artigo 24, incisos IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante da situação, os gestores têm contratado os serviços de cirurgias para atender às ordens judiciais através de processo de dispensa de licitação, por meio de contratação emergencial. De acordo com Meirelles (2010, p. 94):

A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.

Apesar de não estar explícito no referido artigo 24 o cumprimento de decisão judicial, em geral, os municípios têm se socorrido deste amparo ao justificar a contratação de serviços cirúrgicos para fins de atendimentos à ordens judiciais, sendo o mesmo aceito pelos Tribunais de Conta do país, haja vista a lei não explicitar outros meios.

Neste sentido, as contratações mediante dispensa licitatória e inexigibilidade foram previstas no ordenamento jurídico para enfrentar situações como a do caso em tela, pressupondo o atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais, devendo sempre levar em conta o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 43

RUBRICA

IV- Da Conclusão

Admissível à justificativa no qual se ampara o procedimento ora proposto, (artigo 24, IV da Lei 8.666/93), em razão do valor, não possuindo, data vênia, qualquer impacto negativo.

Ex positis, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da pratica do ato administrativo, e desde que observadas as orientações supracitadas, sopesando os termos da legislação vigente e os documentos acostados aos autos, não se constatou, prima facie, irregularidade que possam comprometer a lisura do processo de dispensa licitatória, restando comprovado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer.

Guiratinga- MT, 02 de fevereiro de 2022.

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS
Assessor Jurídico – Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.
OAB/MT 24.816



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 44

Rubrica

DESPACHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal com as instruções e despachos anteriores, encaminho-lhe o presente processo para conhecimento e na ocasião solicitamos autorização para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO N° 165-29.2018.811.0036.

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.


Jefferson Rodrigues da Silva

Presidente Substituto da CPL


Debora dos Anjos Vilela

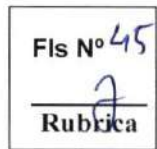
Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

No mérito, defiro o pedido e autorizo a contratação do presente processo, no valor e na forma proposta, com amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, restituindo a presente matéria para providências subsequentes, incluindo a publicação do ato.

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 46
7
Rubrica

DESPACHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022


OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO Nº 165-29.2018.811.0036. A empresa **PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA**, inscrito no CNPJ n.º **28.394.338/0001-94**, com o valor total de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art., 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 215/2022, de 02 de julho de 2022, em conformidade com os autos do Processo em epígrafe, bem como e especialmente o despacho de autorização do Prefeito Municipal e os Pareceres Contábil e jurídico favoráveis, declara instaurada a Dispensa de Licitação n.º 010/2022.

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.

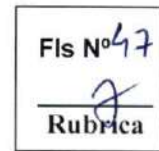

Jefferson Rodrigues da Silva
Presidente Substituto da CPL


Debora dos Anjos Vilela
Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação n.º 010/2022 para contratação da empresa **PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA, inscrito no CNPJ n.º 28.394.338/0001-94**, para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO N.º 165-29.2018.811.0036, com o valor total de **8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2022 para contratação da empresa **PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA**, inscrito no CNPJ n.º **28.394.338/0001-94**, para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO N° 165-29.2018.811.0036, com o valor total de **8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N^o 49
Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE PERINEOPLASTIA NA PACIENTE SIRLENE BATISTA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DO PROCESSO N.º 165-29.2018.811.0036, e tem como vencedora a seguinte empresa abaixo mencionada:

A Licitante empresa **PEDRO LUIZ CARVALHO E SILVA - CLINICA**, inscrito no CNPJ n.º **28.394.338/0001-94**, com o valor total de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 02 de fevereiro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal